




Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 14/08/2023 nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Victor Willy Bandeira Miranda

Procurador Municipal
CAB/MS-205-803


Procurador/Advogado Municipal

LEI Nº 395, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

RECEBEMOS

15/08/23

14h 36m

Aldina Santos

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 316, DE 11 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A ementa da Lei Municipal nº 316, de 11 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

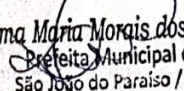
“CRIA O PROGRAMA BOLSA APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º O *caput* do art. 1º e os §§ 1º, 4º, 5º e 8º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Município de São João do Paraíso/MG fica autorizado a criar o Programa “Bolsa Aprendizagem” e conceder de 60 (sessenta) a 100 (cem) bolsas de estudos para cursos de graduação EAD oferecidos por Instituição de Ensino Superior para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do município.

§ 1º O Programa Bolsa Aprendizagem ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação.

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaiso.mg.gov.br gabinete@sjparaiso.mg.gov.br


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.164/0001-07

§ 4º O programa contemplará de 60 (sessenta) a 100 (cem) estudantes, previamente selecionados conforme requisitos constantes em Edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Somente poderá se inscrever no Programa "Bolsa Aprendizagem" até 02 (dois) integrantes de cada núcleo família, sendo selecionado apenas 1 (um) integrante.

§ 8º No edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação deverá constar que estudante selecionado deverá comprovar que sua família não possui renda mensal per capita superior ½ salário mínimo.

Art. 3º O inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 316, de 11 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

IV – tenha sido selecionado conforme requisitos constantes no edital.

Art. 4º O art. 4º da Lei Municipal nº 316, de 11 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário poderá realizar estágio obrigatório nos setores administrativos e pedagógicos do município de acordo com a lei federal nº 11.788/2008.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2023, na importância de R\$ 60.595,85 (sessenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), destinado a cobrir despesas relativas à presente lei.

§ 1º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no *caput* deste artigo, utilizar-se-ão recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaiso.mg.gov.br gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

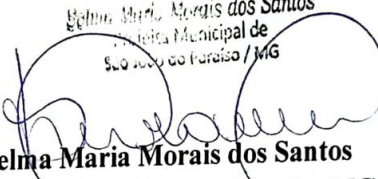
§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº327, de 17 de dezembro de 2021, para inclusão do crédito especial autorizado no caput.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2023.

São João do Paraíso MG, 11 de agosto de 2023.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso MG